



**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO
ESTRANGEIRO DIRETO (SCE-IED) DEVERÁ SER
ENVIADA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026**

Declaração de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) deverá ser enviada até 31 de março de 2026

Por Caio Henrique Yoshikawa, João Paulo Braune Guerra e Alice Greiner da Cunha Linhares

A Declaração de Investimento Estrangeiro Direto no Brasil deve ser transmitida ao Banco Central do Brasil até **31 de março de 2026**. O objetivo da declaração é permitir o registro e o acompanhamento estatístico dos recursos externos direcionados para empresas brasileiras.

Existem três modalidades de Declaração SCE-IED: a **anual**, que deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior; a **quinquenal**, cuja data-base é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), que deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior; e **trimestral**, que deve ser prestada a partir das datas-bases trimestrais de referência, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Não haverá declaração anual nos anos em que houver declaração quinquenal.

A SCE-IED deve ser transmitida ao Banco Central do Brasil por meio do site: [SCE-IED](#) por qualquer pessoa ou entidade listada no tópico abaixo: [Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto \(SCE-IED\)](#)

Quem deve fazer a SCE-IED

SCE-IED Anual: A declaração anual deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior, tiver ativos totais em valor igual ou superior a **R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

SCE-IED Trimestral: A declaração trimestral deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base da declaração trimestral de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a **R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**.

SCE-IED Quinquenal: A declaração quinquenal, cuja data-base é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), deve ser prestada pelo receptor de investimento estrangeiro direto que, na data-base de 31 de dezembro do ano anterior,

tiver ativos totais em valor igual ou superior a **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

Quais tipos de receptores (Naturezas Jurídicas) são passíveis da prestação de informações de IED?

- 203-8 – Sociedade de Economia Mista
- 204-6 – Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 – Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 – Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 – Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 – Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 – Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 – Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 – Empresário (Individual)
- 214-3 – Cooperativa
- 215-1 – Consórcio de Sociedades
- 216-0 – Grupo de Sociedades
- 217-8 – Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 223-2 – Sociedade Simples Pura
- 224-0 – Sociedade Simples Limitada
- 225-9 – Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 – Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 – Empresa Binacional
- 228-3 – Consórcio de Empregadores
- 229-1 – Consórcio Simples
- 230-5 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
- 232-1 – Sociedade Unipessoal de Advogados
- 233-0 – Cooperativas de Consumo
- 234-8 – Empresa Simples de Inovação - Inova Simples
- 306-9 – Fundação Privada
- 307-7 – Serviço Social Autônomo
- 320-4 – Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 324-7 – Fundo Privado
- 330-1 – Organização Social (OS)
- 332-8 – Plano de Benefícios de Previdência Complementar Fechada
- 399-9 – Associação Privada

Qual é o prazo?

DCBE Anual e Quinquenal: devem ser entregues até às 1º de janeiro até 31 de março de 2026.

DCBE Trimestral:

- (i) **referente à data-base de 31 de março**, no período compreendido entre 1º de abril até 30 de junho subsequente à data-base;
- (ii) **referente à data-base de 30 de junho**, no período compreendido entre 1º de julho até 30 de setembro subsequente à data-base;
- (iii) **referente à data-base de 30 de setembro**, no período compreendido entre 1º de outubro até 31 de dezembro subsequente à data-base.

Quais são as penalidades?

As penalidades para os casos de entrega de SCE-IED em atraso, incompleta, ou falta de entrega, são as seguintes:

- (i) apresentação fora do prazo: 1% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 25.000,00;
- (ii) informações incompletas ou incorretas: 2% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 50.000,00;
- (iii) não efetuar registro, não apresentação, ou não fornecimento de documentação comprobatória ao Banco Central: 5% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 125.000,00; e
- (iv) informação falsa: 10% do valor sujeito a declaração, limitado a R\$ 250.000,00.

A multa por atraso poderá ser reduzida nos seguintes casos:

- (i) 1 a 30 dias, a multa será reduzida para 10% do valor previsto; ou
- (ii) 31 a 60 dias, a multa será reduzida para 50% do valor previsto.

Com exceção do caso de entrega de declaração contendo informação falsa, a penalidade de multa nos demais casos será aumentada em 50% (cinquenta por cento) nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central.

**Para mais informações,
contate-nos:**

Caio Henrique Yoshikawa

caio.yoshikawa@pg.law

João Paulo Braune Guerra

joao.guerra@pg.law

Alice Greiner da Cunha Linhares

alice.greiner@pg.law

pg law

**Av. Nove de Julho, 3452, 1º Andar
São Paulo, SP 01406-000, Brasil
+55 11 3085 0089**

**Av. dos Trabalhadores, 116, sala 1410
Indaiatuba, SP 13338-050, Brasil
+55 19 3329 7588**

**477 Madison Avenue,
New York, NY, 10022, United States
+1 315 961 3116**

info@pg.law